



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI Nº 9.060, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2008 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fica estimada em R\$6.177.522.000,00 (seis bilhões, cento e setenta e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil Reais).

§ 1º A receita total estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constante do Anexo I desta Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações presentes nos Quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Em R\$1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0 - RECEITAS CORRENTES	5.779.362
- Receita Tributária	2.494.069
- Receita de Contribuição	174.140
- Receita Patrimonial	26.904
- Receita Agropecuária	1.300
- Receita Industrial	5.956
- Receita de Serviços	69.295
- Transferências Correntes	2.929.102
- Outras Receitas Correntes	78.596
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	662.237
- Operação de Crédito	258.439
- Alienação de Bens	20.006
- Transferências de Capital	379.795
- Outras Receitas de Capital	3.997
3.0 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	353.191
- Receita de contribuição Patronal	353.191
4.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	617.268
TOTAL	6.177.522

§ 2º Durante o exercício financeiro de 2008, a receita poderá ser alterada até o nível de subalínea, conforme a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$6.177.522.000,00 (seis bilhões, cento e setenta e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil Reais), compreendendo:

I - R\$3.994.390.000,00 (três bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa mil Reais), no Orçamento Fiscal; e

II - R\$2.183.132.000,00 (dois bilhões, cento e oitenta e três milhões, cento e trinta e dois mil Reais), no Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada de acordo com os programas de trabalho estabelecidos no Anexo II desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da despesa por categoria econômica:

Em R\$1.000,00

I -	DESPESAS CORRENTES	5.000.928
	a. Pessoal e Encargos Sociais	2.448.468
	b. Juros e Encargos da Dívida	84.484
	c. Outras Despesas Correntes	2.467.976
II -	DESPESAS DE CAPITAL	1.158.894
	a. Investimentos	798.378
	b. Inversões Financeiras	191.463
	c. Amortização da Dívida	169.053
III -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.700
	TOTAL	6.177.522

II - da Despesa por Poder e Órgão:

Em R\$ 1.000,00

PODER/ÓRGÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	167.949	859	168.808
Assembléia Legislativa	138.447	-	138.447
Tribunal de Contas	29.502	859	30.361
PODER JUDICIÁRIO	274.285	8.800	283.085
Tribunal de Justiça	274.285	8.800	283.085
MINISTÉRIO PÚBLICO	84.308	1.085	85.393
Procuradoria-Geral da Justiça	84.308	1.085	85.393
PODER EXECUTIVO	3.814.525	1.825.711	5.640.236
Consultoria-Geral do Estado	1.142	-	1.142
Procuradoria-Geral do Estado	31.787	180	31.967
Assessoria de Comunicação Social	19.705	-	19.705
Controladoria-Geral do Estado	2.286	-	2.286
Gabinete Civil do Governador do Estado	34.693	110	34.803
Departamento Estadual de Imprensa	200	5.906	6.106
Defensoria Pública do Estado	2.664	-	2.664
Vice Governadoria	2.303	-	2.303
Polícia Militar	276.742	-	276.742
Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	64.553	5.212	69.765
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN	147.775	535.890	683.665
Companhia de Processamento de Dados	41.490	3.680	45.170
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca	22.936	25.040	47.976
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural	31.270	27.254	58.524
Empresa de Pesquisa Agropecuária	7.146	5.800	12.946
Central de Abastecimento	8.337	6.793	15.130
Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN	1.898	2.872	4.770
Secretaria de Estado da Educação e Cultura	717.240	87.977	805.217
Fundação José Augusto	20.819	1.730	22.549
Universidade do Estado do RN	109.972	7.176	117.148
Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy	1.300	240	1.540
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças	898.133	91.748	989.881
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	97.831	13.300	111.131
Junta Comercial do Estado	-	2.592	2.592
Instituto de Pesos e Medidas	-	4.200	4.200
Fundação de Apoio à Pesquisa do RN	3.559	-	3.559
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social	122.489	27.106	149.595
Secretaria de Estado da Tributação	137.273	8.000	145.273
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	51.077	6.552	57.629
Secretaria de Estado da Saúde Pública	614.016	300.080	914.096

PODER/ÓRGÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	31.164	82.076	113.240
Departamento de Estradas de Rodagem do RN	54.213	32.727	86.940
Departamento Estadual de Trânsito	-	59.433	59.433
Agência Reguladora de Serviços Públicos	1.769	942	2.711
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	136.852	95.000	231.852
Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	31.115	2.310	33.425
Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano	20.600	96.000	116.600
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	16.767	166.222	182.989
Instituto da Gestão das Águas do RN	1.549	33	1.582
Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte	9.439	32.088	41.527
Secretaria do Estado do Turismo	9.840	43.142	52.982
Empresa Potiguar de Promoção Turística	5.680	1.300	6.980
Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária	4.035	45.000	49.035
Corpo de Bombeiros Militar	16.204	-	16.204
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	4.662	-	4.662
TOTAL	4.341.067	1.836.455	6.177.522

Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da Administração Pública, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo Órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, consoante o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2008, a que se refere o Anexo III da presente Lei estima a receita em R\$195.321.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e trezentos e vinte e um mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos decorrerão da arrecadação própria de receitas, bem como da captação de recursos de operações de crédito de longo prazo, conforme o seguinte desdobramento:

Em R\$1.000,00	
I - GERAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	58.208
II - RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0
a. Tesouro Estadual	0
b. Demais Fontes	0
III - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	19.597
a. Internas	19.597
b. Externas	0
IV - OUTRAS FONTES	117.516
V - TOTAL	195.321

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimentos apresentam a composição por Órgão e Função, conforme o seguinte desdobramento:

I - Investimento por Órgão:

Em R\$1.000,00	
I - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS	
a. Agência de Fomento do RN (AGN)	13.000
II - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
a. Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)	21.920
III - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	
a. Companhia de Águas e Esgotos do RN (CAERN)	160.401
IV - TOTAL	195.321

II - Investimento por Função:

Em R\$ 1.000,00		
FUNÇÃO	Recursos	Outras Fontes
Administração		
13.000		
Saneamento		
160.401		
Comércio e Serviços		21.920
TOTAL		
195.321		

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA
ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro do ano de 2008, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no Programa de Trabalho constante dos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do limite a que se refere o **caput** deste artigo, não serão computados os valores correspondentes aos créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação das receitas próprias do Tesouro Estadual, que serão incorporados, no momento de sua verificação, aos Orçamentos dos Poderes

Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas, e do Ministério Público, nas mesmas proporções previstas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro do ano de 2008, para alterar a regionalização definida no Programa de Trabalho constante do Anexo II, sem computá-los no limite estabelecido no **caput**, do art. 8º, desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro do ano de 2008, de receitas oriundas de operações de créditos e de convênios com a União, cujos recursos têm destinação específica, sem considerá-los no limite estabelecido no **caput**, do art. 8º, desta Lei.

Seção II

Da Autorização para a Realização de Operações de Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2008, operações de antecipação de receita orçamentária até o limite de 7% (sete por cento) sobre a receita corrente líquida calculada na forma do art. 2º, IV, *b e c*, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais, prevista nos arts. 157 e 159, I, *a*, e II, todos da Constituição Federal, bem como ofertar outros bens na forma da legislação pertinente.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, mediante a Programação Financeira para 2008, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2008.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

DOE N.º 11.648 Data: 27.01.2008 Pág. 1 a 240
--

WILMA MARIA DE FARIA
Francisco Vagner Gutemberg de Araújo